



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de março de 2026.

De: JOSÉ VEIT — SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS —
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de óleo diesel, lubrificante, horas de manutenção, serviço de oficina e aquisição de peças.

ORÇAMENTO:R\$30.000,00

VIGÊNCIA: março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — APSAT

CNPJ: 92.123.116/0001-36

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA n° 3282/2026 de 03 de Março de 2026, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

JOSÉ VEIT

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6 — SEC. MUN. DA CULTURA

1- ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.608 Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0209 PROGRAMA INCENTIVO A AGRICULTURA

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.50.41.00.00.00.00 — CONTRIBUIÇÕES (683)

VALOR: R\$ 30.000,00

Recurso STN 500 CO 0 Recurso 0001



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: JOSÉ VEIT - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 026/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Serão necessários aproximadamente 3.500 litros de óleo diesel para o deslocamento e prestação de serviços de horas/máquina, conforme solicitação e demanda dos agricultores rurais familiares, associados e ou não associados, realizadas no decorrer do ano.

Serão necessários aproximadamente 40 litros de óleos lubrificantes, para a lubrificação e manutenção dos implementos e tratores utilizados para realização dos serviços.

Serão necessárias aproximadamente 90 horas de serviços de oficina para a manutenção com uso e substituição de peças para o reparo das máquinas e implementos para a realização do serviço de mecanização agrícola, em atendimento dos agricultores rurais associados e ou não associados, realizadas no decorrer do ano.

Justificativa: A APSAT/Born Princípio — Associação de Prestação de Serviço e Assistência Técnica, inscrita no CNPJ nº 92.123.116/0001-36 tem por objetivo a mecanização agrícola coletiva dos agricultores familiares associados e não associados do município, viabilizando assim o uso racional das máquinas e implementos.

Executa um trabalho de parceria com a administração municipal desde a sua fundação (1990), o qual não se encerra ao final de cada ano, sendo um programa continuado desenvolvido em prol dos agricultores familiares do município.

A solicitação se justifica pelo fato da associação exercer a função reguladora de preços entre os demais prestadores de serviços de mecanização agrícola do município.

São desenvolvidas atividades de preparação do solo, plantio e colheita tais como: arado, rotativa, grade, globe, pé-de-pato, plantadeira, pulverizador, colheitadeira de milho,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

adubação/distribuição de esterco líquido, espalhador de ureia, trator e carretão, roçadeira, silagem/corte e transporte, entre outros.

Atualmente realiza serviços para aproximadamente 60 agricultores familiares associados e não associados por ano, beneficiando direta e indiretamente inúmeros munícipes.

VALOR A SER REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Princípio, 04 de março de 2026.

JOSÉ VEIT

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA — APSAT.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 026/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APSAT**, constando na justificativa do Sr. JOSÉ VEIT — SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A APSAT/Bom Princípio — Associação de Prestação de Serviço e Assistência Técnica, inscrita no CNPJ nº 92.123.116/0001-36 tem por objetivo a mecanização agrícola coletiva dos agricultores familiares associados e não associados do município, viabilizando assim o uso racional das máquinas e implementos.

Executa um trabalho de parceria com a administração municipal desde a sua fundação (1990), o qual não se encerra ao final de cada ano, sendo um programa continuado desenvolvido em prol dos agricultores familiares do município. A solicitação se justifica pelo fato da associação exercer a função reguladora de preços entre os demais prestadores de serviços de mecanização agrícola do município. São desenvolvidas atividades de preparação do solo, plantio e colheita tais como: arado, rotativa, grade, globe, pé-de-pato, plantadeira, pulverizador, colheitadeira de milho, adubação/distribuição de esterco líquido, espalhador de ureia, trator e carretão, roçadeira, silagem/corte e transporte, entre outros. Atualmente realiza serviços para aproximadamente 60 agricultores familiares associados e não associados por ano, beneficiando direta e indiretamente inúmeros munícipes.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsto legal constante da LEI ORDINARIA nº 3282/2026 de 03 de Março de 2026.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

,Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Born Princípio, 04 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria — Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA n° 3282/2026 de 03 de Março de 2026 e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL